



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>



PROCESSO : 0001187-61.2022.6.02.8003
INTERESSADO : 3ª Zona Eleitoral de Maceió/AL
ASSUNTO : Dispensa de Licitação. Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Confecção de 22 faixas e cartazes.

Decisão nº 655 / 2022 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de proposição do Juízo Eleitoral da 3ª Zona para confecção de 22 faixas e cartazes com vistas a maximizar a publicidade dos procedimentos para execução do processo de revisão eleitoral pelos antigos moradores dos bairros atingidos pela Braskem, tendo em vista a excepcionalidade gerada pela desocupação dos moradores dos bairros afetados pela instabilidade do solo daquela localidade, de acordo com o solicitado no Ofício nº 330/2022 (1011361), e com arrimo no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

O Sr. Secretário de Administração, no despacho SEI (1020024), justifica a proposição ressaltando que a contratação em tela diverge do que requerido nos autos do procedimento SEI nº 0005388-42.2021.6.02.8000, que trata da contratação, mediante registro de preços, de confecção de faixas para apoio às atividades de seções eleitorais que só serão disponibilizadas em período próximo à eleição para noticiar as mudanças de locais de votação.

Em trâmite de instrução, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer nº 204 (1021443), conclui pela possibilidade da contratação direta e que esta é essencial e urgente para consecução dos serviços prestados por este TRE/AL, razão pela qual pode ser reconhecida como dispensável, conforme o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Isto posto, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o reconhecimento de dispensa de licitação, nos moldes da Conclusão do Sr. Diretor-Geral (1023757), e **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, a contratação direta da empresa GRÁFICA HORA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.694.791/000128, para confecção de 22 faixas e cartazes, pelo valor de R\$ R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

Sendo assim, determino a remessa dos autos à Secretaria de Administração para as providências, junto às unidades competentes, tendentes ao cumprimento da presente Decisão.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**, Presidente, em 11/03/2022, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1024515** e o código CRC **0AADFCCB**.